

Bruxelas, 16 de outubro de 2017
(OR. en)

13208/17

**Dossiê interinstitucional:
2017/0226 (COD)**

**DROIPEN 134
CYBER 146
JAI 904
TELECOM 233
MI 710
IA 154
CODEC 1592**

NOTA PONTO "I"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes
n.º doc. Com.:	12181/17 DROIPEN 120 CYBER 126 JAI 784 TELECOM 206 MI 626 IA 38 CODEC 1400
Assunto:	Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário e que substitui a Decisão-Quadro 2001/413/JAI do Conselho – <i>Consulta facultativa do Comité Económico e Social Europeu</i>

1. Em 13 de setembro de 2017, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho¹.
2. Na sua proposta, a Comissão sugere que o Comité Económico e Social Europeu seja consultado a título facultativo².

¹ 12181/17 DROIPEN 120 CYBER 126 JAI 784 TELECOM 206 MI 626 IA 138
CODEC 1400.

² O único objetivo da presente nota é decidir quanto à consulta de outra instituição/organismo e não quanto ao conteúdo.

3. Assim, solicita-se ao Comité de Representantes Permanentes que, nos termos do artigo 304.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do artigo 19.º, n.º 7, alínea h), do Regulamento Interno do Conselho³, aprove a consulta ao Comité Económico e Social Europeu sobre a proposta em epígrafe e lhe solicite que emita parecer o mais rapidamente possível.
-

³ Decisão 2009/937/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, que aprova o Regulamento Interno do Conselho (JO L 325 de 11.12.2009, p. 35).